ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

RESOLUÇÃO Nº 015/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, REFERENTE À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018, A LGPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos no artigo 6º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 3º O disposto no § 2º não impede a responsabilização daquele agente público que comete ato ilícito, observada a legislação específica aplicável;

Art. 2º As atividades de tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Parauapebas ocorrerão em atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 3° Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Parauapebas, de que trata o artigo 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do munícipe, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 4° A Câmara Municipal de Parauapebas, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* também será realizado por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 5º Controlador é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento.

§ 1º Compete ao Controlador:

I – fornecer instruções a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais;

II – elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

III – comprovar que o consentimento para tratamento de dados, obtido do titular, atende às exigências legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

IV – Comunicar à Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;

V – Fornecer informações relativas ao tratamento de dados;

VI – Assegurar a correção e eliminação de dados pessoais;

VII – Receber requerimento de oposição a tratamento;

VIII – Executar outras tarefas afins.

§ 2º É assegurado o direito ao titular de dados de peticionar contra o Controlador perante a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, conforme modelo disponibilizado pela Agência.

Art. 6º O Operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do Controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

Parágrafo único. O Operador poderá ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

Art. 7º Empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Parauapebas, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os instrumentos contratuais a serem firmados deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Parauapebas verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

Art. 8º Compete ao Presidente da Câmara, enquanto representante do Poder Legislativo Controlador, designar um servidor encarregado para tratar os dados pessoais, conforme a legislação específica, o qual será o indivíduo responsável por garantir a conformidade das regras do Poder Legislativo com a Lei Nacional nº 13.709/2018, competindo-lhe, entre outras, as seguintes tarefas:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O encarregado atuará com o auxílio dos demais membros da Comissão de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Parauapebas, nos termos do artigo 9º.

§ 2º A qualificação profissional do encarregado, para fins da sua designação, será observada pelo Presidente, mediante juízo de valor, considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação realizada pela CMP;

§ 3º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do Controlador.

Art. 9º Compete ao Presidente da Câmara estabelecer a Comissão de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Parauapebas, composta por 3 (três) servidores efetivos, com as seguintes atribuições:

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor ações com vistas à conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018;

II – formular princípios e diretrizes para gestão de dados pessoais, bem como adequações na sua regulamentação, mediante a elaboração e constante atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Parauapebas;

III – supervisionar a execução das ações aprovadas para viabilizar o atendimento da Lei nº 13.709/2018;

IV – prestar orientações aos servidores da instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI – promover monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

VII – efetuar análise de risco;

§ 1º O presidente da CPD será o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 8º.

§ 2º O relacionamento da Comissão de Proteção de Dados da Câmara de Parauapebas com titulares de dados pessoais poderá se dar por intermédio da Ouvidoria Legislativa, garantindo-se aos titulares o exercício de seus direitos de forma facilitada e gratuita.

Art. 10. Considera-se política de proteção de dados pessoais a compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos setores da Câmara Municipal, devendo conter, no mínimo:

I – descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II – indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;

III – enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), e n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 11. Compete ao Poder Legislativo, pelo servidor designado como encarregado, e mediante protocolo, receber requerimentos de titulares e solicitações de providências determinadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, o Poder Legislativo divulgará em seu *site* eletrônico, de forma clara e objetiva, as informações, fluxogramas e modelos de protocolo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 18 de dezembro de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora